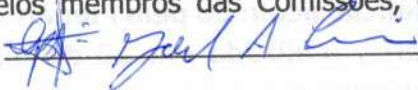
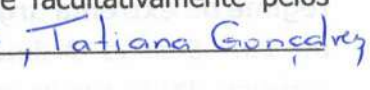


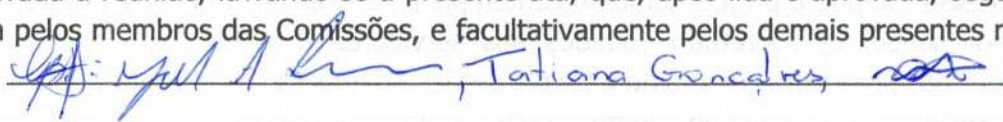
do vencimento, de modo que todos os servidores são contemplados. A **servidora Marília** esclareceu que essa limitação foi retirada desde o ano retrasado, passando o benefício a ser concedido de forma uniforme. A **vereadora Tatiana** mencionou que, anteriormente, o vale era utilizado como forma de complementação salarial, e a uniformização do valor gerou uma redução na diferença remuneratória entre as categorias. O **vereador Joel** recordou que, em 2023, a gestão da época decidiu igualar o valor do benefício para todos os servidores, o que gerou descontentamento em algumas categorias, especialmente entre aqueles que passaram a receber o mesmo valor que servidores com atribuições distintas, apesar de terem sido beneficiados com aumento. A **servidora Marília** contextualizou que, no ano de 2013, o vale foi concedido com o intuito de complementar o vencimento-base, uma vez que este não incidia sobre o índice de gastos com pessoal. Explicou que, à época, servidores com vencimento abaixo do salário mínimo tiveram reajuste para atingir o piso legal, somado ao vale de R\$ 130,00, enquanto os que recebiam um pouco acima do mínimo não tiveram reajuste, mas passaram a receber valores maiores de vale-alimentação, em quantia decrescente conforme o valor do salário-base. Tal sistemática gerou dúvidas nas legislaturas posteriores, especialmente quanto à diferença nos valores recebidos. Em 2023, o benefício foi uniformizado, mas, segundo a servidora, o ideal teria sido incorporar o valor ao vencimento antes da padronização. O **assessor jurídico** reiterou que a prática de utilizar o vale alimentação como instrumento de complementação salarial é recorrente, especialmente em razão do fato de que tal benefício não impacta o índice de despesa com pessoal. Ressaltou, no entanto, a importância de se estabelecer critérios mais equitativos na concessão do auxílio. Após as discussões, deliberou-se pela liberação para votação de todos os projetos analisados na presente reunião, exceto o Projeto de Resolução n.º 07/2025, que será objeto de estudo mais aprofundado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.  

Ata da 7.ª (sétima) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.ª (primeira) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2025, às 14h31 (quatorze horas e trinta e um minutos), na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Brenda Garcia de**

A Ordem por princípio

Souza Silva, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves. Também compareceram à presente reunião, o **vereador Danilo José Soares Marques**, o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta do **Projeto de Resolução n.º 02/2025, que "Dispõe sobre a participação dos vereadores, servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de São João Batista do Glória em cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou similares, e dá outras providências", de autoria da Mesa desta Casa Legislativa.** O **Assessor Jurídico Paulo César** esclareceu que o projeto de resolução possui natureza equivalente à lei no âmbito interno da Câmara Municipal, destinando-se a regulamentar matéria de interesse exclusivo do Poder Legislativo. Informou que, embora já existisse resolução anterior autorizando o custeio de cursos, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende ser indispensável a existência de norma legal específica autorizadora para que a Câmara possa efetuar pagamentos relativos à capacitação de vereadores e servidores, sendo este o objetivo central da proposição. Destacou, ainda, que, uma vez autorizada a despesa, deverá ser observado o procedimento legal adequado para contratação, com análise da forma de contratação, notadamente a inexigibilidade de licitação, quando cabível, exigindo-se comprovação de que o valor praticado corresponde ao preço usual de mercado e ao valor normalmente cobrado pela entidade promotora do curso. Ressaltou, também, que, havendo o mesmo curso ofertado em localidades distintas, deverá ser priorizada a opção mais econômica, bem como incentivada, sempre que possível, a realização de cursos no próprio Município, por se mostrar mais vantajosa sob o aspecto financeiro. O assessor jurídico mencionou, ainda, que a regulamentação visa conferir maior segurança jurídica à Câmara, evitando questionamentos por parte do Ministério Público, especialmente em situações envolvendo cursos realizados em localidades distantes, com custos elevados. Acrescentou que o projeto também contempla a participação em cursos gratuitos ou de valor simbólico, sobretudo voltados aos servidores, citando como exemplo cursos ofertados por instituições como a Escola de Gestão Pública. Na sequência, a **Vereadora Brenda** suscitou questionamento acerca do prazo mínimo de antecedência previsto no art. 2º do projeto, manifestando entendimento de que o prazo de 20 (vinte) dias seria excessivo, sugerindo sua redução para 10 (dez) dias. Em resposta, o assessor jurídico esclareceu que o prazo decorre da necessidade de organização do procedimento administrativo, especialmente nos casos de cursos pagos. A **Servidora Marília** explicou que o prazo originalmente previsto era de 30 (trinta) dias, posteriormente reduzido para 20 (vinte), e ponderou que, nos casos de inexigibilidade de licitação, em que não há necessidade de publicação do processo, seria viável a redução para um prazo intermediário, sugerindo 15 (quinze) dias úteis. Ressaltou, contudo, que, em hipóteses de dispensa de licitação, o procedimento é mais complexo, exigindo publicação prévia e recebimento de propostas. Após amplo debate, com manifestações dos **vereadores**

Danilo, Tatiana, Brenda, Henrique e Joel, restou consenso quanto à viabilidade da redução do prazo para 15 (quinze) dias úteis, especialmente quando a contratação se der por inexigibilidade, sem prejuízo do bom senso administrativo e da organização prévia sempre que possível. Na continuidade da análise, discutiu-se o art. 7º, especialmente o §3º, que trata da utilização de meios de transporte da Câmara. Houve questionamentos quanto à exigência de participação mínima de duas pessoas para utilização de veículo oficial, sendo ponderado que tal exigência poderia inviabilizar a participação individual em determinados cursos. Foram levantadas sugestões de alteração ou supressão do dispositivo, com vistas a evitar restrições excessivas e interpretações que desestimulem a capacitação. Debateu-se, ainda, a abrangência da expressão "encontros específicos ou similares", constante do texto do projeto. A **Vereadora Brenda** manifestou preocupação quanto à amplitude e indeterminação do termo, que poderia abarcar atividades alheias à capacitação, como reuniões políticas ou institucionais. O **assessor jurídico** reconheceu a pertinência da observação e concordou com a necessidade de suprimir ou ajustar a expressão, a fim de restringir o alcance da norma às atividades de natureza formativa. Outro ponto amplamente debatido referiu-se aos arts. 10 e 11, que atribuem à Mesa Diretora a competência para análise, delegação e fiscalização do cumprimento das disposições da resolução. A **Vereadora Brenda** destacou possível conflito com o Regimento Interno, ressaltando que o Presidente da Câmara é o ordenador de despesas e responsável pelos atos administrativos, manifestando entendimento de que a redação proposta poderia esvaziar a autonomia do Presidente. Após discussões, foi reconhecida a necessidade de adequar os dispositivos para preservar as atribuições regimentais do Presidente, evitando conflito normativo. Ao final, o **Assessor Jurídico Paulo César** sintetizou os pontos passíveis de ajuste no projeto, destacando: a alteração do art. 2º, para fixar o prazo de antecedência em 15 (quinze) dias úteis; a revisão do art. 7º, especialmente quanto à exigência de participação mínima para uso de veículo oficial; a supressão ou adequação da expressão "encontros específicos ou similares"; a revisão dos arts. 10 e 11, para compatibilização com o Regimento Interno da Câmara. Encerradas as discussões, ficou consignado que o projeto permanecerá em análise, com vistas à apresentação das emendas necessárias antes de sua liberação para votação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.



Ata da 8.ª (oitava) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.ª (primeira) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão